



## Protocolo de Cooperação

Entre

Primeira Outorgante: **XPM Consulting Unipessoal Lda.**, com o Número de Pessoa Coletiva 507926927, com sede na Praceta dos Sete Castelos, Lj 2 2780-358 Oeiras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representado neste ato por Henrique Moura, na qualidade de Sócio Gerente, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou XPM;

E

Segunda Outorgante: **Universidade de Évora**, com sede no Largo dos Colegiais nº2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva nº 501 201 920, representada por Maria Cesaltina Charréu Frade, na qualidade de Administradora, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante ou UÉvora;

Considerando que:

É, livremente e de boa-fé celebrado, o presente Protocolo de Cooperação, no âmbito da *formação*, adiante abreviadamente designado por "Protocolo", nos termos e condições seguintes:

----UM----

1 - O presente Protocolo tem por objeto a atribuição, por parte da XPM, de condições especiais para inscrição em cursos de formação aos alunos, ex-alunos e colaboradores da UÉvora.

2 - A XPM atribuirá um desconto de 40% (quarenta por cento) em todos os seus cursos presenciais de calendário aos alunos, ex-alunos e colaboradores da UÉvora.

3 - Os cursos presenciais de calendário sujeitos ao desconto referido no ponto dois *supra* estão disponíveis em:

<https://www.xpmconsulting.com/>

4 - O desconto não é acumulável com outras promoções ou descontos existentes.

5 - A atribuição deste desconto será aplicável após a apresentação de um comprovativo em como é aluno, ex-aluno ou colaborador da UÉvora por parte do formando.

6 - O processamento da inscrição nos cursos é da exclusiva responsabilidade da XPM.

7 - As normas de utilização da formação de calendário, incluindo regras de inscrição, cancelamento de inscrições, prazos e formas de pagamento, protecção de dados e certificados, obedecem ao regulamento geral de formação da XPM, publicado em:

<https://www.xpmconsulting.com/pt/termos-e-condicoes/>

8 - A Segunda Outorgante nunca será responsável pelo pagamento de qualquer montante referente às inscrições particulares em cursos de formação que sejam efectuadas pelos seus colaboradores, sendo esse pagamento da exclusiva responsabilidade dos respectivos formandos.

----DOIS----

A Segunda Outorgante compromete-se a:

a) Divulgar o presente Protocolo junto dos seus alunos, ex-alunos e colaboradores através dos meios que tomar por mais convenientes e com a periodicidade que entender;

b) Divulgar, da forma que entender mais adequada, a informação que a Primeira Outorgante eventualmente lhe faça chegar referente às suas atividades e promoções.

----TRÊS----

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura, e terá a duração de 1 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer uma das Partes, por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte, com a antecedência 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo inicial ou ao período final da eventual renovação que esteja em curso.

2 - Não obstante o disposto no número anterior, qualquer uma das Partes pode denunciar o presente Protocolo, a qualquer altura, desde que avise a contraparte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência 30 (trinta) dias relativamente à data-efeito da denúncia.

Este Protocolo foi feito em dois exemplares de igual conteúdo e valor, devidamente assinados e rubricados, ficando um para cada uma das Partes.

Lisboa, 26 Outubro de 2021

Pela "XPM"



[Henrique Moura]

[Director Geral]

Pela "UÉvora"



María Cesaltina Charréu Frade

Administradora